LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, dá outras providências.	, e
LIVRO II	
PARTE ESPECIAL	
TÍTULO III DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL	•••
CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	
Seção VII Da internação	
PARTE ESPECIAL TÍTULO III DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS Seção VII	

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

- Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
- I entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V ser tratado com respeito e dignidade;
- VI permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII receber visitas, ao menos semanalmente;
 - VIII corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI receber escolarização e profissionalização;
 - XII realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

8	1° En	n nenhum	caso	haverá	incomi	ınica	bilida	de.
×	1 11	.1 110111111111	caso	mavcia	IIICOIIIC	muca	umu	a١

_	<i>J</i>	1	ente a visita, inc udicialidade aos	
	 		 •	